



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 03

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC-2025/01138

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento e Supervisão das Obras da Construção das Barragens Formigueiro, Catingueira, Estrelo e Olho D'água Seco, localizadas nos Municípios de Sumé, Catingueira, Pombal e Uiraúna, no Estado da Paraíba.

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, sediada a rua joaquim palhares, 40 - torre sul, 5º andar, cep 20260-080, bairro estácio, rio de janeiro/rj e inscrita no cnpj/me sob o nº 33.146.648/0001-20, na condição de empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem por intermédio deste solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

PERGUNTA 1

No subitem 6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, consta que a Consultora deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, Engenheiro Civil Coordenador com mais de 15 anos de experiência em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras que atuará na coordenação dos trabalhos, detentor de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos conceituados no TR, expedido pelo Crea, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Visto que no item 4.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS consta que faz parte do escopo elaborar e/ou adequar projetos executivos sob demanda do SEIRH/PB que eventualmente se fizerem necessários conforme o progresso das obras, estamos entendendo que também serão considerados para fins de comprovação de 15 anos de experiência do Engenheiro Civil Coordenador atividades relacionadas a elaboração, revisão ou análise de projetos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Entendimento Correto.

PERGUNTA 2

Tendo em vista que a resposta ao esclarecimento solicitado é fundamental para o entendimento se o profissional indicado para o cargo de Engenheiro Civil Coordenador habilita ou não habilita, solicitamos que seja concedido um adiamento da data prevista para entrega das propostas.

RESPOSTA:

À Comissão Técnica de avaliação analisou a situação e concluiu que não há necessidade de prorrogar o prazo. As normas do processo são claras e não permitem alterações no cronograma. Isso garante que o procedimento seja justo e transparente para todos os participantes.

João Pessoa, 09 de setembro 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil